
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.440, DE 14 DE JANEIRO DE 2002.

*** Esta Lei foi REVOGADA pela Lei nº 7.677, de 22 de novembro de 2012, publicada no DOE Nº 32.285, de 23/11/2012.**

Estabelece percentuais pelo exercício cumulativo de cargos ou funções devida aos membros do Ministério Público do Estado do Pará, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos membros do Ministério Público do Estado do Pará, poderá ser concedida, a título de compensação, ajuda de custo de 10% (dez por cento) pelo exercício cumulativo de cargos ou funções, assim como pela atuação perante os Juizados Especiais de que trata a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e pelo efetivo exercício cumulativo nos programas sociais implementados pela instituição.

Art. 2º O percentual especificado no artigo anterior incide sobre o vencimento base, não se incorpora no vencimento ou remuneração dos promotores Públicos, por qualquer outro fim, é inacumulável e não será devido por período inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 3º Os efeitos financeiros da presente Lei correrão à conta das dotações e disponibilidades orçamentárias do Ministério Público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de janeiro de 2002.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.617, de 16/01/2002.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ